



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE MANAÍRA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO**

**Sito na Rua Jose rosas, nº 164 – centro - CEP: 58.995-000 – MANAÍRA-PB.  
CNPJ/MF 09.148.131/0001-95.**

CNPJ: 09.143.074/0001-51  
Câmara Municipal de Manaíra-PB  
R. Jo. Paulo Cicero, 314  
Centro CEP 58995-000  
Manaíra-PB

**RECEBIDO**  
22/04/2025  
*[Assinatura]*

**Ofício nº 141/2025-GP.**

**Manaíra-PB, 25 de abril de 2025.**

**Senhora Presidente (a),**

Ao cumprimentar **VOSSA EXCELENCIA**, estou encaminhando junto com este os Projetos de Lei Municipal, todos de Autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme relação abaixo:

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 008/2025, Dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos Conselheiros Tutelar do município de Manaíra-PB.**

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 009/2025, Institui a campanha "AMIGOS DA NATUREZA", que dispõe sobre medidas de prevenção do meio ambiente e de educação ambiental por meio do plantio coletivo de mudas de árvores nativas em nosso município de Manaíra-PB.**

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 010/2025, Equipara os vencimentos relativos ao ocupante do cargo de Psicopedagoga ao piso do magistério Municipal.**

**Para tanto**, solicito na forma regimental que estes Projetos de leis sejam incluídos na pauta da próxima reunião Ordinária desta Casa Legislativa Mirim, obviamente, implementando a tramitação em regime de urgência, onde espero poder contar mais uma vez com o apoio decisivo de todos quanto fazem parte desta casa de leis, para após as discussões serem todos aprovados, já que se trata de Leis de interesse público relevantes e atende a toda comunidade Manairense, externando de forma antecipada a todos meus agradecimentos democráticos.

Na certeza de contar mais uma vez com a vossa compreensão e atenção de Vossa Excelência, ao tempo em que aproveito a oportunidade para renovar os nossos melhores protestos de estima e igual consideração.

Atenciosamente,

  
Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO  
- Prefeito Constitucional -

A: Excelentíssima Senhora.

Dra. ÉDNA CARNEIRO FIRMINO

MD. Presidente da Câmara de Vereadores de Manaíra-PB.

Praça Padre Cícero, nº 246, centro – MANAÍRA-PB.



CNPJ: 09.143.074/0001-81  
Câmara Municipal de Manaíra-PB  
Rua Padre Cícero, S/N  
Centro CEP 58995-000  
Manaíra-PB

**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE MANAÍRA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO**

**RECEBIDO**  
05/09/2025  
*[Assinatura]*

Sito na Rua José Rosas, nº 164, centro – CEP:58.995-000 – MANAÍRA-PB.  
CNPJ/MF 09.148.131/0001-95.

**PROJETO DE LEI Nº 009/2025, de 25 de abril de 2025.**

Institui a Campanha “**Amigos da Natureza**” que dispõe sobre medidas de preservação do meio ambiente e de educação ambiental por meio do plantio coletivo de mudas de árvores nativas em nosso município de Manaíra-PB, e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo que determina o **art. 30, c/c o art. 63, inciso I, da Lei Orgânica Municipal**, encaminho para discussão e votação da Câmara Municipal de Manaíra-PB, a presente lei:

**Art. 1º** – Esta Lei tem como objetivo Instituir a Campanha “**AMIGOS DA NATUREZA**”, dispondo sobre medidas de preservação do meio ambiente e de educação ambiental por meio do plantio coletivo de mudas de árvores nativas em nosso município de Manaíra-PB.

**Art. 2º** - Fica instituída a Campanha “**AMIGOS DA NATUREZA**”, a ser realizado no município de **MANAÍRA-PB** anualmente, no período de **20 a 22 de abril**, de cada ano.

**Parágrafo único:** a Campanha instituída no caput deste artigo, tem a finalidade de estimular a adoção de medidas de preservação do meio ambiente e de educação ambiental, por meio do plantio de mudas de árvores de espécies nativas do bioma local,

conscientizando a comunidade sobre a importância de preservar as áreas verdes em nosso município.

**Art. 2º** - A Campanha será desenvolvida através de ações educacionais e culturais junto às instituições pública e privadas, educacionais, assistenciais, associativas, religiosas e esportivas.

Parágrafo único: As escolas das rede pública e privada, em qualquer nível de ensino, deverão realizar atividades integradas na orientação dos alunos, relativamente à campanha, em suas próprias instalações quando possível, estimulando a produção de mudas e orientando os alunos quanto às espécies de árvores a serem plantadas e os cuidados necessário ao desenvolvimento e a conservação das mesmas.

**Art. 3º** - O Poder Executivo elaborará projetos de plantio de mudas de árvores nativas, de forma técnica, planejada e monitorada, escolhendo as espécies adequada, o espaçamento e adaptação das plantas, bem como a quantidade e a qualidade das sementes e mudas escolhidas.

Parágrafo único: O plantio coletivo de mudas de árvores se dará, no dia 22 de abril, com a participação de toda à sociedade.

**Art. 4º** - As matas ciliares serão áreas prioritárias para o plantio, caso verificado a necessidade, diante da grande importância para a preservação dos corpos hídricos, inclusive, das fontes de água.

**Art. 5º** - No primeiro plantio coletivo de mudas não terá a quantidade mínima exigida. Nos anos seguintes, serão plantadas, no mínimo: 800 mudas de árvores nativas em município de até 10.000 habitantes; 1.600 árvores nativas em município de 10.001 habitantes, até 40.000 habitantes; 3.200 árvores de mudas nativas em município de 40.001 habitantes.

**Art. 6º** - O executivo municipal providenciará aquisição das mudas de árvores, podendo criar o seu próprio viveiro de plantas, seguindo os requisitos legais.

**Art. 7º** - O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias, inclusive, publicitária, com Empresas ou entidades públicas ou privadas, obedecidos os requisitos legais, que possam contribuir para

os aspectos práticos dos objetivos desta Lei, assim como, para subsidiar a implantação e implementação desta campanha.

**Art. 8º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no que couber.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Manaíra-PB, em 25 de abril de 2025, 202 anos de Independência do Brasil e 64 anos de Emancipação política do município de Manaíra-PB.

  
**Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO**  
- Prefeito Constitucional -



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE MANAÍRA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO**

**Sito na Rua José Rosas, nº 164, centro – CEP:58.995-000 – MANAÍRA-PB.  
CNPJ/MF 09.148.131/0001-95.**

**JUSTIFICATIVA:**

**“A melhor época para  
plantar uma árvore foi há 20  
anos. A segunda melhor é  
agora”. Cuida.**

Ao apresentarmos este Projeto de Lei, a preocupação primordial é a de contribuirmos com a Política Nacional do Meio Ambiente, tema que há muito tempo deixou de ser pauta exclusiva de setores específicos da sociedade civil e de ativistas relacionados com a causa.

O projeto é uma medida para criar mecanismos de fomento à educação e à preservação ambiental no nosso município, É uma iniciativa simples, um despertar da consciência ecológica, buscando o protagonismo da sociedade da defesa do meio ambiente.

Ciente da importância das árvores, o presente PL, visa contemplar o plantio, planejado e monitorado, de árvores nativas nas áreas mais necessitadas, em especial nas matas ciliares. Sabemos que além de sua própria beleza, as árvores têm funções importantes para o meio ambiente. Elas possibilitam o controle climático e da erosão, interferem no regime de chuvas e no fluxo das águas subterrâneas e superficiais, preservando corpos hídricos e fontes de água,

são retentoras de gás carbônico, além de servirem de alimento e abrigo para pássaros e outros animais.

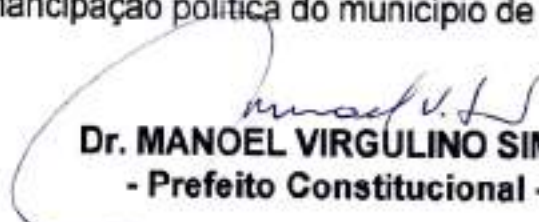
A data para a realização da Campanha, 20 à 22 de abril de cada ano, foi escolhida para possibilitar a realização de ações educativas, bem como por ser período adequado para o plantio de árvores em nossa região, coincidindo o dia 22 com a comemoração do dia da terra.

A proposta é um ponto de partida para a preservação da vegetação local, bem como para proteção de rios, mangues e fontes de água. Além de promover a educação ambiental da população, a proposição tem o objetivo de mitigar o problema da degradação ambiental causada pelo desmatamento indiscriminado, atendendo, portanto, aos objetivos da política ambiental, definidos no art. 4º, da Lei nº 6.938, de 1981, principalmente ao que se refere o inciso VI, ou seja, "a preservação e restauração dos recursos ambientais com vistas a sua utilização racional e disponibilidade permanente, concorrendo para a manutenção do equilíbrio ecológico propício a vida".

O mundo luta pelo plantio de árvores. O nosso município será um dos pioneiros nessa ação de protagonismo social em defesa da preservação do meio ambiente.

Tendo em vista o alcance social e de consciência ambiental de que se reveste esta proposição, espero contar com o apoio dos nobres vereadores, amigos da natureza, para sua indispensável discussão, eventual adequação e rápida adequação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Manaíra-PB, em 25 de abril de 2025, 202 anos de Independência do Brasil e 64 anos de Emancipação política do município de Manaíra-PB.



**Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO**  
- Prefeito Constitucional -